



Diário Oficial

Nº 12.310 - Ano XLIX

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.896, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Semana de Combate e Prevenção à Trombose no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, a Semana de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 2º Durante a referida semana, serão desenvolvidas ações para a conscientização da população acerca das características e formas de prevenção da doença.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz
Protocolado nº 2020/08/4294

LEI Nº 15.897, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, a ser realizada anualmente em uma semana do mês de setembro. Parágrafo único. A realização da semana de que trata esta Lei deve ser amplamente divulgada.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito da automutilação, de suas características e dos seus meios de prevenção.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei constará no calendário oficial da cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e nos eventos pertinentes do município de Campinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz
Protocolado nº 2020/08/4296

LEI Nº 15.898, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Inclui no calendário oficial do município de Campinas o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards - T18.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Campinas, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards - T18, a ser comemorado anualmente no dia 6 de maio.

Art. 2º O Poder Público municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data criada por esta Lei, inclusive autorizando a realização de atividades educativas e culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Jorge Schneider
Protocolado nº 2020/08/4298

LEI Nº 15.899, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Denomina Praça Rogério José Maciel uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Rogério José Maciel a Praça 06 (Quarteirão 11236, Código Cartográfico 4312.4317.0242, com área de 2.987,00m²) do loteamento Jardim Botânico - Parte 2, no distrito de Sousas, situada entre a Rua Dr. Manoel Duarte Silva (Rua 10) e a Rua Dr. Osvaldo Oliveira Lima (Rua 14), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Luiz Rossini
Protocolado nº: 2019/08/12101

LEI Nº 15.900, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a proteção de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos no município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos - abelhas-sem-ferrão - que estejam em risco ou instaladas em locais inadequados no município de Campinas.

Parágrafo único. As abelhas de que trata este artigo são as de ocorrência natural no município de Campinas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entendem-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos; animais sociais que vivem em colmeias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas, e que, em condições naturais ideais, utilizam ocos nos troncos de árvore para instalar ninhos, mas que, em ambientes modificados pelo homem, buscam refúgio nos mais diversos locais do ambiente urbano; são popularmente conhecidos como abelhas-sem-ferrão, abelhas-da-terra, abelhas-indígenas, abelhas silvestres, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa que, dotada de conhecimentos técnicos e científicos específicos, mantém abelhas nativas em abrigos apropriados, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização dessas abelhas, de forma sustentável, na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias adequadamente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;

IV - colônia: família de abelhas nativas que vivem em um mesmo ninho, formada por uma rainha, operárias e zangões;

V - colmeia: abrigo preparado, na forma de caixa, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos e locais similares ou por meio de novas tecnologias;

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 3º Os meliponíneos que estiverem alojados em locais inadequados ou inóspitos devem ser resgatados por meliponicultores do município cadastrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se locais inadequados ou inóspitos os locais públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaça à sua integridade, como redes elétricas, mobiliários urbanos e edificações de qualquer natureza com risco de desabamento ou com reforma autorizada.

§ 2º Os empreendimentos com colônias de meliponíneos alojadas em cavidades de árvores, muros, pedras e solo podem sofrer intervenção para o resgate dessas colônias.

Art. 4º A existência de meliponíneos nas condições mencionadas no caput do art. 3º deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal competente, que encaminhará a realização do resgate a pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal - CTF do Ibama ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º O ninho resgatado será encaminhado, a princípio, para meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente, localizado dentro da área do município, ou, caso não seja possível, será mantido na propriedade onde foi resgatado, protegido de sol e chuva, preferencialmente na mesma posição em que estava, desde que esteja íntegro.

§ 2º A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário que receber os ninhos, colmeias ou colônias resgatados será sua fiel depositária, podendo, caso seja impossível ou não recomendável a reinserção destes, encontrar a melhor alternativa para a manutenção da sanidade e multiplicação dos insetos.

§ 3º A fim de permitir a consecução da melhor alternativa de local para cada ninho, colmeia ou colônia resgatada e garantir a viabilidade de melhores condições, é admitida a realocação destes para fora do município de Campinas.

Art. 5º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura de pessoa física ou jurídica mantenedora de meliponário que receber as colônias resgatadas, estas deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no Ibama que esteja localizado no município de Campinas.

Parágrafo único. Em caso de não haver meliponicultor no município que se dispunha a resgatar ou receber as colônias resgatadas, a situação será encaminhada para instituição de pesquisa, de ensino ou de extensão rural ou para a organização não governamental mais próxima.

Art. 6º Fica proibido o comércio de ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei. Parágrafo único. As colônias formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material proveniente de ninho resgatado poderão ser comercializadas desde que observadas as normas estadual e federal pertinentes ao manejo, transporte e comércio de abelhas silvestres nativas.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Luiz Rossini e Ailton da Farmácia
Protocolado nº: 2020/08/4295

LEI Nº 15.901, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Denomina Praça José Domingues do Amaral uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça José Domingues do Amaral a Praça 13 (Quarteirão 6284, Quadra 22, Código Cartográfico 3254.3193.0649, com área de 800,00m²) do loteamento Vila Presidente Costa e Silva, situada entre a Rua dos Imarés (Rua 34) e a Rua dos Itatins (Rua 33), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Luiz Rossini
Protocolado nº: 2019/08/4067

LEI Nº 15.902, DE 16 DE ABRIL DE 2020*Denomina Praça Sebastião Carlos de Oliveira uma praça pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Sebastião Carlos de Oliveira a Praça 16 (Quarteirão 6287, Quadra 25, Código Cartográfico 3254.3190.0441, com área de 800,00m²) do loteamento Vila Presidente Costa e Silva, situada entre a Rua dos Iguás (Rua 36) e a Rua dos Imarés (Rua 34), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoría: CMC - Ver. Luiz Rossini
Protocolado nº: 2019/08/6685

LEI Nº 15.903, DE 16 DE ABRIL DE 2020*Declara órgão de utilidade pública municipal a Adra - Núcleo Prof.ª Cássia Rodrigues Lasca.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a Adra - Núcleo Prof.ª Cássia Rodrigues Lasca, situada no município de Campinas e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 15.355.260/0025-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoría: CMC - Ver. Ailton da Farmácia
Protocolado nº: 2020/08/4297

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE ABRIL DE 2020*Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Campinas-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento especial de débitos do Município de Campinas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos recursos utilizados do Fundo Previdenciário para o pagamento de despesas previdenciárias do Fundo Financeiro, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice apontado na meta atuarial vigente, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento que não sejam pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deve constar, de forma obrigatória, em cláusula do termo de acordo de parcelamento e vigorará até a completa e definitiva quitação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoría: Executivo Municipal
Protocolado nº: 2020/10/0519

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 16 DE ABRIL DE 2020*Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens de uso especial área de propriedade da municipalidade, autoriza a cessão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de instalação de unidade do 7º Grupamento de Bombeiros, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal abaixo descrita e caracterizada:

“faixa destacada do remanescente da Praça 11 do loteamento Parque Universitário de Viracopos, Quarteirão 16.163 do Cadastro Municipal, com área de 1.436,33m² e com as seguintes medidas e confrontações: 51,00m de frente, pelo alinhamento da Avenida Arymana; do lado direito, 51,86m em curva, pelo alinhamento da Rua Ancyri; 11,71m em curva de concordância entre as citadas avenida e rua; e, de fundo, 64,70m, onde

confronta com o segundo remanescente da área da Praça 11, utilizada pela Nave-Mãe Professor Pierre Weil, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento”.

Art. 2º Fica o Poder Público municipal autorizado a ceder o uso da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de construção e instalação de uma unidade do 7º Grupamento de Bombeiros.

Art. 3º A cessão de uso prevista no art. 2º desta Lei Complementar tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º Fica vedado o uso do bem público cedido para fins diversos do estabelecido.

Art. 5º Não poderá o cessionário utilizar o bem público para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho público, religioso ou comercial.

Art. 6º A formalização da cessão de uso será efetivada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º A cessão de uso poderá ser revogada caso as finalidades previstas no art. 2º não sejam cumpridas em até cinco anos, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, ou a qualquer tempo, se ocorrer desvio ou descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º No caso de revogação da cessão, o bem público deverá ser restituído ao Município em sessenta dias, contados da data da revogação, obrigando-se o cessionário a zelar pelo bom estado de conservação do bem enquanto este estiver sob sua guarda.

§ 2º A revogação da cessão de uso não importa em direito a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão à conta da cessionária.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoría: Executivo Municipal
Protocolado nº: 2019/10/11865

DECRETO Nº 20.813 DE 16 DE ABRIL DE 2020*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 16.124.243,00 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E VINTE QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 16.124.243,00,00 (Dezesseis milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58306	ADMINISTRAÇÃO GERAL - REDE DR. MÁRIO GATTI	
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01-310.000	SAÚDE GERAL	R\$ 12.613.759,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01-310.000	SAÚDE GERAL	R\$ 3.510.484,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 16.124.243,00

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, proveniente de repasses do Tesouro Municipal.

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a três de abril de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

DIRETOR PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2020.0000521-19e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.814 DE 16 DE ABRIL DE 2020*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO POR VALOR SIMBÓLICO DE UM LOTE DE TERRENO NO LOTEAMENTO CIDADE SINGER, NA CIDADE DE CAMPINAS, COM A FINALIDADE DE COMPOR O BANCO DE TERRAS VISANDO FUTURA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA REGIÃO.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por valor simbólico, e transferida à Municipalidade, para compor o Banco de Terras visando futura regularização fundiária na região, a área de terreno de propriedade de particular a seguir descrita e caracterizada:

"lote 26 da quadra 12, quarteirão 5189, do loteamento denominado CIDADE SINGER, nesta cidade, situado no 3º subdistrito e 3ª circunscrição imobiliária desta cidade, município e comarca de Campinas - SP, com área de 275,00m² e medindo: 11,00m de frente para a Rua 7; 10,74m nos fundos para o lote 13, por 25,00m da frente aos fundos de ambos os lados, pelos quais confronta com os lotes 25 e 27."

Art. 2º A desapropriação autorizada por este decreto será efetivada por valor simbólico, independente do pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da SEHAB.

Art. 4º Fica autorizada a requisição de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2009/10/24869, em nome de Sylvio Gerciano.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.815 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM PROLONGAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO SANTA ANA DO ATIBAIA, NO DISTRITO DE SOUSAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA DONA JÚLIA CONCEIÇÃO ALVES, em prolongamento, as Avenidas 01 e 03 do loteamento SANTA ANA DO ATIBAIA, no Distrito de Sousas, com início na Avenida de mesmo nome (no Jardim Rosana) e término no encontro com a Avenida Antonio Cremasco (Avenida 04) e a Rua Lao José Papa (Rua 01), ambas do próprio loteamento Santa Ana do Atibaia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2020/10/05196, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.816 DE 16 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18.050, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E DE PARCIAL TEOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 3º do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º....."

§ 2º Os pedidos que tratem de protocolados arquivados no Arquivo Municipal terão como responsáveis pelo exame e eventual deferimento de certidão as secretarias responsáveis pelo assunto de origem do pedido, cabendo a elas requisitá-los....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo máximo para disponibilização da certidão solicitada será de 15 (quinze) dias úteis, devendo os pedidos tramitarem sob o regime de urgência, sob pena de responsabilização da autoridade ou do servidor que, sem motivação expressa, negar ou retardar a sua expedição.

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário de Gestão e Controle

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2015/10/20541, em nome do Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.817 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM PROLONGAMENTO DE VIAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam denominadas, em razão de prolongamento do viário, as seguintes vias públicas, descritas e caracterizadas:

I - RUA CAMPO REDONDO, em prolongamento, a diretriz viária da Gleba 42, Qt. 30028 do Cadastro Municipal, com início na Rua de mesmo nome (junto ao loteamento Jardim Maria Eugênia) e término na divisa da referida Gleba (junto à Rua Wladimir Varanda);

II - RUA DESCAMPADO, em prolongamento, a diretriz viária da Gleba 42, Qt. 30028 do Cadastro Municipal, com início na Rua de mesmo nome (junto ao loteamento Jardim Maria Eugênia) e término na divisa da referida Gleba (junto à Rua Manoel A. Ruas);

III - RUA COLÔNIA DE MINAS, em prolongamento, a diretriz viária da Gleba 42, Qt. 30028 do Cadastro Municipal, com início na Rua de mesmo nome (junto ao loteamento Jardim Aero Continental) e término na divisa da referida Gleba (junto à Rua Campo Grande).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2020/10/04616, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.818 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO CHÁCARAS PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, em prolongamento, a Rua 06 do loteamento CHÁCARAS PRIMAVERA, com início na Rua de mesmo nome (Rua 06 - Fazenda Taquaral) e término no encontro com a Rua Jasmim (Rua 05) do próprio loteamento Chácaras Primavera.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2020/10/05070, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.819 DE 16 DE ABRIL DE 2020

REVOGA A ALÍNEA "B" DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO"

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "b" do art. 1º Decreto nº 20.626, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/11/13456, em nome de Golden Star Administração de Bens Ltda.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.820 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE ÁREAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DE VIÁRIO URBANO JÁ EXISTENTE, NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por via

amigável, por valor simbólico, para fim de regularização de diretriz viária já implantada, duas áreas destacadas do lote 10 da Quadra 30 do loteamento Parque Industrial, Quarteirão 1447 (da anexação dos antigos lotes 1, 3 a 10 e 31, aprovada em 16 de maio de 2017, protocolo 2016/11/11949), para adequação geométrica do sistema viário local, a seguir descritas e caracterizadas:

a) faixa 1 com as seguintes medidas, confrontações e área: 5,51m pelo alinhamento da Rua Jacinta Rosa de São José (antiga Rua 20); 5,51m pelo alinhamento da Rua João Batista Pupo de Moraes (antiga Rua 9); e 9,89m em curva de raio 9,00m, confrontando com o Remanescente do lote 10, encerrando a área de 5,10m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A3-1764;

b) faixa 2 com as seguintes medidas, confrontações e área: 12,25m pelo alinhamento da Rua João Batista Pupo de Moraes; 12,25m pelo alinhamento da Rua Padre José Quadros (antiga Rua 24); e 16,87m em curva de raio 9,00m, confrontando com o Remanescente do lote 10, encerrando a área de 33,93m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A3-1764.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico, independentemente do pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas de cartório com a lavratura da escritura pública e respectivo registro decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do expropriado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/10/12607, em nome de Tecidos Fiama Ltda.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.821 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO POR VALOR SIMBÓLICO DE LOTE DE TERRENO NO LOTEAMENTO CIDADE SINGER, NA CIDADE DE CAMPINAS, COM A FINALIDADE DE COMPOR O BANCO DE TERRAS VISANDO FUTURA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA REGIÃO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por valor simbólico, e transferida à Municipalidade, para fim de compor o Banco de Terras visando futura regularização fundiária na região, a área de terreno de propriedade de particular a seguir descrita e caracterizada:

"lote 29 da quadra 26 do loteamento denominado CIDADE SINGER, nesta cidade, objeto da matrícula nº 151.418, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP, com área de 250,00m² e medindo: 10,00m de frente para a Rua 03; igual medida nos fundos; 25,00m da frente aos fundos, confrontando com os lotes 9, 28 e 30."

Art. 2º A desapropriação autorizada por este decreto será efetivada por valor simbólico, independentemente do pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da SEHAB.

Art. 4º Fica autorizada a requisição de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/41432, em nome de Laura Faccioli.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.822 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO POR VALOR SIMBÓLICO DE 04 (QUATRO) LOTES DE TERRENO NO LOTEAMENTO CIDADE SINGER, NA CIDADE DE CAMPINAS, COM A FINALIDADE DE COMPOR O BANCO DE TERRAS VISANDO FUTURA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA REGIÃO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por valor simbólico, e transferidas à Municipalidade, para fim de compor o Banco de Terras visando futura regularização fundiária na região, as áreas de terreno de propriedade de particular a seguir descritas e caracterizadas:

I - lote 19 da quadra 6 da CIDADE SINGER, objeto da matrícula nº 16.212, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP, com área de 358,50m² e medindo: 6,00m de frente para a Rua 11; mais 14,00m em semi-círculo para a Rua 13 com a qual faz esquina; 25,00m da frente aos fundos do lado que confronta com o lote 20; 16,00m de outro lado onde faz frente para a Rua 13 e 15,00m de largura nos fundos;

II - lote 20 da quadra 6 da CIDADE SINGER, objeto da matrícula nº 16.210, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP, com área de 250,00m² e medindo: 10,00m de frente para a Rua 11; por 25,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando de um lado com o lote 19, de outro com o lote 21 e nos fundos com o lote 18, distante 15,00m da rua 13;

III - lote 21 da quadra 6 da CIDADE SINGER, objeto da matrícula nº 16.211, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP, com área de 250,00m² e medindo:

10,00m de frente para a Rua 11; por 25,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando de um lado com o lote 20, de outro com o lote 22 e nos fundos com o lote 1, distante 25,00m da rua 13;

IV = lote 22 da quadra 6 da CIDADE SINGER, objeto da matrícula nº 16.213, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP, com área de 358,50m² e medindo: 6,00m de frente e mais 14,00m de frente em semi-círculo para a Av. 5 com a qual faz esquina; 16,00m da frente aos fundos, com frente para a Av. 5; 25,00m de outro lado onde confronta com o lote 21 e 15,00m de largura nos fundos onde divisa com o lote 11.

Art. 2º As desapropriações autorizadas por este decreto serão efetivadas por valor simbólico, independentemente do pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da SEHAB.

Art. 4º Fica autorizada a requisição de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/10600, em nome de Darcy de Lemos.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.823 DE 16 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O ART. 24 DO DECRETO Nº 19.226, DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 24 do Decreto nº 19.226, de 19 de julho de 2016,

que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Para o deferimento do projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLURB, o processo será encaminhado simultaneamente à Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS e à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, para análise e emissão de pareceres, devendo constar no requerimento para essas pastas o número que foi atribuído ao protocolo na Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/10/11286, em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.824 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI CONVENCIONAL/COMUM NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 19.387, de 02 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o protocolo Emdec nº 9446/1/2019, de 14 de junho de 2019, formalizado pelo permissionário para a extinção da permissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta por caducidade a permissão do serviço de táxi convencional/comum nº 728, do permissionário detentor do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi - COTAX nº 11.413.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/10/23041, em nome da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.825 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões

e setecentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

091100	SEC. MUN. DE ASSIT. SOC. PESSOA COM DEFIC. E DIREITOS HUMANOS	
09140	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 2.700.000,00
Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:		
091100	SEC. MUN. DE ASSIT. SOC. PESSOA COM DEFIC. E DIREITOS HUMANOS	
09140	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
14.122.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 868.310,00
14.242.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 131.690,00
09160	DIREITOS HUMANOS	
14.422.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 500.000,00
097200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09722	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 600.000,00
09724	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 600.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 2.700.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** **PM.C.2020.00018262-82/SMASDH** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.826 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

097100	FUNDO MUN. DEF. E DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.	
09711	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.243.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.312.042	RECURSOS COMBATE AO CORONAVÍRUS - ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS DO	
FMDDCA	R\$ 1.800.000,00	
097400	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CAMPINAS - FMPIC	
09741	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.241.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.312.263	RECURSOS COMBATE AO CORONAVÍRUS - ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS DO	
FMPIC	R\$ 1.000.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 2.800.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos recursos Assistência Social - Rec. Próprios do FMDDCA e Assistência Social - Rec. Próprios do FMPIC.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** **nº PM.C.2020.00017783-77/SMASDH** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.827 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.853, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o "Programa Socioeducativo Juventude Conectada", de ações de inclusão digital e concessão de bolsas, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O "Programa Socioeducativo Juventude Conectada", instituído pela Lei nº 14.853 de 16 de julho de 2014, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O "Programa Socioeducativo Juventude Conectada" compreende a concessão de bolsas pedagógicas aos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos que participem do programa, mediante termo próprio e individualizado com cada bolsista, conforme disposto no caput do art. 2º da Lei nº 14.853 de 16 de julho de 2014.

§ 1º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período igual ao inicialmente concedido ou em frações, sendo que a soma do prazo inicial com as prorrogações não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O valor de cada bolsa será equivalente a 152,60 (cento e cinquenta e duas vírgula sessenta) Unidades fiscais de Campinas - UFICs.

§ 3º Para a concessão das bolsas pedagógicas aos jovens participantes do programa, será exigida aprovação em processo seletivo, o qual contemplará critérios de conhecimento claramente definidos em edital, conforme disposto no art. 2º, § 4º da Lei nº 14.853, de 16 de julho de 2014.

§ 4º As bolsas pedagógicas poderão ser cumuladas com benefícios concedidos por outros programas governamentais, desde que a somatória entre eles não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor da bolsa do programa.

§ 5º A concessão da bolsa de que trata o caput deste artigo não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município

de Campinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos publicará no Diário Oficial do Município o Edital de Aviso de Abertura de Processo Seletivo para concessão de bolsas pedagógicas do "Programa Socioeducativo Juventude Conectada", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização das provas, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de vagas disponíveis;

II - prazo das inscrições;

III - critérios de conhecimento, nos termos do art. 6º deste Decreto;

IV - prazo para interposição de recurso em face do resultado do processo seletivo.

Art. 4º Para fins de comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.853, de 16 de julho de 2014, necessários à inclusão do jovem no "Programa Socioeducativo Juventude Conectada", serão aceitos os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio; ou Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração de que não exerce atividade remunerada;

III - Cópia do extrato bancário dos últimos três meses do candidato;

IV - Cópia dos três últimos holerites (se houver) e do extrato bancário dos últimos três meses de todos os membros do grupo familiar;

V - Comprovante de residência atual, no Município de Campinas, com Código de endereçamento Postal- CEP

Art. 5º Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de ingressar no Programa Socioeducativo Juventude Conectada, desde que haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas, com as limitações que apresentarem.

§ 1º A verificação da compatibilidade será realizada por meio do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 2º O jovem com deficiência deverá comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico com CID ou por meio da apresentação do Cartão Bem Acessível.

§ 3º Não serão consideradas pessoas com deficiência os portadores de distúrbios de acuidade visual e/ou auditiva passível de correção.

§ 4º A inclusão dos jovens com deficiência será oferecida na proporção de 5% (cinco por cento) das bolsas, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.853, de 16 de julho de 2014.

§ 5º Para o cálculo do número de vagas, serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º Em relação ao conteúdo das provas, nota mínima, horário e local, as pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais de sua deficiência, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 7º As condições especiais da deficiência para a realização da prova deverão ser indicadas e especificadas no ato da inscrição.

§ 8º Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, classificados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e também na lista geral de classificação.

§ 9º Em caso de não constatação da deficiência declarada, o candidato terá seu nome removido da lista de pessoas com deficiência, permanecendo, todavia, na lista de classificação geral.

§ 10. Caso o número de bolsas destinadas aos jovens com deficiência não seja preenchido em sua totalidade, as bolsas remanescentes serão direcionadas aos demais candidatos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º No Processo Seletivo para concessão de bolsas serão observados os seguintes critérios de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais/Atualidades e Conhecimentos de Informática.

Art. 7º Cada questão valerá 1 (um) ponto, e a nota final será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva, sendo que os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da nota final.

§ 1º Em caso de empate, para fins de convocação, o critério de desempate se dará na seguinte ordem:

I - maior número de acerto nas questões de Conhecimentos de Informática;

II - maior número de acerto nas questões de Língua Portuguesa;

III - maior número de acerto nas questões de Matemática;

IV - menor renda familiar;

V - maior número de filhos dependentes, civilmente incapazes ou relativamente incapazes;

VI - maior idade do candidato.

§ 2º A classificação final será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, bem como no banner do Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br>

Art. 8º Os bolsistas participantes do "Programa Socioeducativo Juventude Conectada" celebrarão o Termo de Adesão conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º Para receber o valor da bolsa, a jornada de atividade a ser cumprida pelo bolsista no "Programa Socioeducativo Juventude Conectada" será de 16 (dezesesseis) horas semanais de oficinas de apoio nas atividades desenvolvidas nos telecentros e 04 (quatro) horas semanais de formação (Socioeducativa/Tecnologia da Informação, Cidadania e Direitos Humanos, Comunicação e Cultural Digital), de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 10. São causas de suspensão do pagamento das bolsas pedagógicas:

I - a ausência injustificada do jovem às atividades programadas por período superior a 5 (cinco) dias, subsequentes ou alternados, por mês;

II - a ausência justificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de formação e nas ações educativas oferecidas pelas Unidades Juventude Conectada.

§ 1º Considera-se motivo justificado para ausência às atividades programadas de formação e nas ações educativas oferecidas pelas Unidades Juventude Conectada:

I - motivos de saúde, mediante a apresentação de atestado médico pelos pais ou responsáveis, quando o bolsista for menor de idade ou pelo próprio bolsista, quando maior de idade; e

II - falecimento de familiar, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Os demais casos de ausência serão avaliados pelo corpo técnico do "Programa Socioeducativo Juventude Conectada" e poderão ser reconhecidos como justificadas ou não, mediante decisão fundamentada.

Art. 11. São causas de desligamento do jovem do "Programa Socioeducativo Juventude Conectada", nos termos do art. 5º da Lei nº 14.853, de 16 de julho de 2014:

I - o pedido do jovem;
 II - o término do período previsto no art. 2º do presente Regulamento;
 III - a prática de conduta não condizente com o objetivo do programa, tais como:
 a) uso indevido da Internet;
 b) o não cumprimento das atividades e regras do Programa;
 c) a prática de atos ilícitos nos telecentros ou em outros espaços do programa.
 IV - a reincidência nos casos previstos no art. 10 deste Decreto;
 V - a não veracidade dos dados fornecidos pelo jovem;
 VI - no caso de encerramento dos convênios firmados, desde que justificado pelo gestor.
 Art. 12. Ao final do período, o jovem receberá um certificado de participação no "Programa Socioeducativo Juventude Conectada".
 Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO JUVENTUDE CONECTADA

[O/A] jovem, _____, representado (se menor de 16anos) / assistido (16 a 18 anos) por _____ tendo sido aprovado em processo seletivo e preenchido os requisitos legais mínimos, adere ao Programa Socioeducativo Juventude Conectada, firmando o presente termo em conformidade com as disposições da Lei nº14.853 de 16 de julho de 2014 e em aceitação das cláusulas abaixo:

DO PROGRAMA

PRIMEIRA - O propósito do programa é promover a inclusão social dos (as) jovens, por meio, da inclusão digital, da promoção de ações de fomento a novos empreendimentos vinculados às tecnologias da informação, do estímulo à frequência ao ensino obrigatório e participação em outras atividades socioeducativas, culturais e de lazer.

DA VIGÊNCIA

SEGUNDA - O presente termo de adesão possui vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou em frações, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses a soma do prazo inicial com as prorrogações.

DAS ATIVIDADES

TERCEIRA - O (a) jovem, para fazer jus à bolsa pedagógica, deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais de oficinas de apoio nas atividades desenvolvidas nos telecentros e 04 (quatro) horas semanais de formação (Socioeducativa/Tecnologia da Informação e Comunicação e Cultural Digital).

DA RESCISÃO

QUARTA - O presente termo será rescindido, nos seguintes casos:

I - a pedido do (a) jovem;

II - automaticamente ao término do período de vigência previsto;

III - prática de conduta não condizente com o objetivo do programa, tais como:

a) uso indevido da internet;

b) não cumprimento das atividades e regras do Programa;

c) prática de atos ilícitos nos telecentros ou em outros espaços do programa;

IV - reincidência nas causas de suspensão;

V - não veracidade dos dados fornecidos pelo jovem;

VI - encerramento dos convênios firmados, devidamente justificado pelo gestor.

QUINTA - O (a) jovem compromete-se a observar todas as normas de segurança, bem como todas as orientações que receber da coordenação do programa, enquanto nele permanecer, declarando expressamente, neste ato, conhecê-las e concordar com as mesmas, sob pena de desligamento.

DA BOLSA

SEXTA - O (a) jovem receberá bolsa pedagógica no valor de 152,60 UFIC's.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

SÉTIMA - O pagamento da bolsa pedagógica será suspenso nos seguintes casos:

I - ausência injustificada do jovem às atividades programadas, por período superior a 5 (cinco) dias subsequentes ou alternados, por mês;

II - ausência justificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de formação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OITAVA - O (a) jovem responsabiliza-se pela abertura de conta-corrente no estabelecimento bancário indicado pela Coordenação do Programa Juventude Conectada para recebimento da bolsa pedagógica, fornecendo os dados por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Termo;

NONA - O presente programa socioeducativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação em vigor.

DÉCIMA - Ao final do período o (a) jovem receberá um certificado de participação no PROGRAMA JUVENTUDE CONECTADA.

Campinas,

JOVEM
RG Nº

RESPONSÁVEL LEGAL
RG Nº

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 2019.00047671-99.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.828 DE 16 DE ABRIL DE 2020

REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS Nº 18.778, DE 29 DE JUNHO DE 2015 E Nº 19.816, DE 14 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZAM A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS DE TRÂNSITO RÁPIDO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos XLIX a LII, LV, LIX, LXII a LXVI, LXVII a LXXVI, LXXVIII e LXXIX do art. 1º do Decreto nº 18.778, de 29 de junho de 2015.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II a V do art. 1º do Decreto nº 19.816, de 14 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do SEI EMDEC.2019.00000231-87, em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.829 DE 16 DE ABRIL DE 2020

REVOGA O INCISO XXXIV A XLVIII DO ART. 1º DECRETO Nº 18.778, DE 29 DE JUNHO DE 2015, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE PARTES DE ÁREAS OU GLEBAS, DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CORREDORES, TERMINAIS E ESTAÇÕES DE ÔNIBUS DE TRÂNSITO RÁPIDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos XXXIV a XLVIII do art. 1º do Decreto nº 18.778, de 29 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido com base em elementos extraídos do SEI EMDEC.2019.00000104-41, em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.830 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba 88, do Quarteirão 30.027 do Cadastro Municipal (antiga Gleba B-1, oriunda da subdivisão da Gleba B, do Sítio Campo da Mangabeira), situada na Estrada Municipal -CAM 050, objeto da matrícula 108.297 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, pertencente ao Código Cartográfico nº 3334.61.20.0001.00000, de propriedade da SWM Comércio e Locação de Imóveis Ltda, denominada "RESIDENCIAL CAMPO DA MANGABA".

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo e CONSIDERANDO a norma de transição prevista no § 1º do art. 197 da Lei Complementar 208, de 20 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba 88, do Quarteirão 30.027 do Cadastro Municipal (antiga Gleba B-1, oriunda da subdivisão da Gleba B, do Sítio Campo da Mangabeira), situada na Estrada Municipal -CAM 050, objeto da matrícula 108.297 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, pertencente ao Código Cartográfico nº 3334.61.20.0001.00000, de propriedade da SWM Comércio e Locação de Imóveis Ltda, denominado "RESIDENCIAL CAMPO DA MANGABA".

Art. 2º A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, pelo Título 7 da Lei Municipal nº 1.993 de 29 de janeiro de 1959 e pela Lei Municipal 10.410, de 17 de janeiro de 2000 (aplicáveis em razão da norma de transição prevista no § 1º do art. 197 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018) e demais normas pertinentes.

Art. 3º A gleba integrava as Zonas 03 e 11, segundo a Lei Municipal 6031, de 28 de dezembro de 1988 e, atualmente, está inserida Zona Mista 1, consoante Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica concedida a isenção prevista na Lei Complementar 134, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 5º Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes:

I- Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;

II- Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;

III- Guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;

IV- Sistema de galerias de águas pluviais;

V- Pavimentação de todas as vias, sendo que as Ruas 1, 2, 3, 4 e 5 deverão receber pavimento para tráfego pesado;

VI- Rampas de acesso junto a vias e logradouros;

VII- Sinalização viária horizontal e vertical;

VIII- Dois (02) módulos de abrigo para ponto de parada, segundo padrão definido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, com a respectiva sinalização de solo;

IX- Uma (01) placa sinalizadora de ponto de parada, conforme padrão definido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;

X- Rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública;

XI- Implantação do projeto de recuperação/recomposição da vegetação;

XII- Arborização das praças, dos sistemas de lazer e dos passeios públicos;

XIII- Controle tecnológico nos techos indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XIV- Implantação de sistema de abastecimento de água potável;

XV- Sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto.

Art. 6º As áreas destinadas à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Campinas com declividade máxima de 5% e cercadas com alambrado, de acordo com o padrão definido pelo setor competente e acompanhadas de laudo resultante da execução de furos de sondagem de reconhecimento de subsolo, através de ensaio de SPT, normatizado pela NBR 6484/2001. § 1º Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte sua utilização.

§ 2º Após a implantação do projeto de recuperação e recomposição da vegetação, deverão ser mantidas as características naturais de permeabilidade do solo das Áreas Verdes e dos Sistemas de Lazer, consoante estabelecido no § 4º do art. 5º da Resolução SMA 72/2017, devendo tal restrição constar no registro do loteamento e nas Fichas de Informação das mencionadas áreas públicas.

Art. 7º O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pelos órgãos municipais e estaduais competentes. Art. 8º Nos termos do art. 23 da Lei Municipal 10.410, de 17 de janeiro de 2000, o loteador deverá transferir à COHAB-Campinas, à título de contrapartida de interesse social, os lotes 01 e 02 da Quadra B.

Parágrafo único: Considerando o disposto no art. 23 da Lei Municipal 10.410, de 17 de janeiro de 2000, que estabelece que a contrapartida deverá contemplar lotes urbanizados de 126,00m², o loteador, respeitados os demais parâmetros de ocupação definidos pela mencionada norma, deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da expedição deste Decreto, fazer tratativas junto a COHAB -Campinas a fim de definir o projeto de subdivisão dos lotes 01 e 02 da Quadra B, ficando responsável pela apresentação de plantas junto aos setores competentes da PMC para aprovação e pelo registro da subdivisão junto à Serventia Imobiliária.

Art. 9º Os projetos executivos dos melhoramentos públicos discriminados nos artigos 5º e 6º deverão ser submetidos à aprovação das Pastas competentes.

Art. 10º O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do art. 12 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Após o registro do loteamento, o loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Campinas a expedição do Alvará de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução aprovado.

Art. 11º O loteador deverá obter autorização junto ao Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores localizadas nos logradouros públicos ou junto à Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável no caso de árvores localizadas em áreas particulares, bem como obter complementarmente, junto a órgãos Federais e Estaduais, as autorizações ou licenças antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 12º Compete à Prefeitura Municipal de Campinas acompanhar a execução dos melhoramentos públicos previstos nos incisos I a XIII do artigo 5º e os indicados no artigo 6º deste Decreto, aceitando-os quando implantados de acordo com suas determinações ou rejeitando-os quando em desacordo com as especificações técnicas.

§ 1º - Os serviços indicados nos incisos X e XI do artigo 5º só serão recebidos e a garantia liberada mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento das obrigações, expedidos, respectivamente, pela Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 2º - Após a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras caberá ao Município a liberação da respectiva garantia.

Art. 13º Cabe à SANASA-CAMPINAS exigir a garantia referente aos serviços previstos nos incisos XIV e XV do artigo 5º do presente Decreto, promover a fiscalização dos mesmos e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 14º Na hipótese da gleba possuir edificação, a preservação da mesma depende da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

Art. 15º O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979. § 1º No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas.

§ 2º Considerando que para fazer face às obrigações estabelecidas nos arts. 5º e 6º deste decreto o loteador ofereceu imóveis externos ao loteamento, a escritura de hipoteca deverá ser registrada à margem das matrículas dos imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da expedição deste decreto.

Art. 16º O loteador deverá juntar ao protocolado administrativo: a) certidão de registro do loteamento; b) matrículas das áreas públicas; c) matrículas dos lotes hipotecados, com registro da hipoteca; d) comprovante de doação dos lotes 1 e 2 da quadra B à COHAB- Campinas (contrapartida de interesse social); e) comprovante do registro da subdivisão dos lotes 1 e 2 da Quadra B, consoante parágrafo único do art. 8º deste decreto.

Art. 17º O loteador obriga-se a divulgar, nos materiais de propaganda e em painéis de anúncio a serem veiculados o número do processo de aprovação do loteamento e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do processo de aprovação e todas as obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

Art. 18º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal De Infraestrutura

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido na Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado administrativo nº 2016/11/17.145.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.831 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 20.807, de 14 de abril de 2020, que Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) pelos serviços essenciais em funcionamento no Município de Campinas.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando que os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, nos termos do art. 3º do Decreto 20.782, de 21 de março de 2020, deverão adotar medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IV e V, redefinido o parágrafo único como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 1º do Decreto nº 20.807, de 14 de abril de 2020, que passa a vigorar com a a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IV - fornecer e determinar o uso de máscaras de proteção aos funcionários que atuem no atendimento de clientes;

V - fornecer álcool em gel para uso dos clientes.

§ 1º A fiscalização e o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento.

§ 2º O uso de máscaras de proteção nos ambientes em que são prestados os serviços essenciais de assistência à saúde mencionados no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 20.782, de 2020 será regulamentado por ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

Redigido conforme elementos do processo SEI/PMC.2020.00015435-74.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.832 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO DOS PRAZOS PREVIS- TOS NO ART. 3º DO DECRETO Nº 20.774, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 20.804, de 08 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena prevista no Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a interrupção dos prazos regulamentares e legais de que trata o art. 3º do Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020.

§ 1º Ficam mantidas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020.

§ 2º Na hipótese de surgirem novas justificativas, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos processos administrativos decorrentes da fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020 e aos processos regulares da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO ZANELLA

Secretário de Administração

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

Redigido conforme elementos do processo SEIPMC.2020.00018607-15

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.833 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 9.910.561,58 (Nove milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 9.910.561,58 (Nove milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.301.1003.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS	339030	MATERIAL DE CONSUMO
02.312.023	RECURSOS P/ COMBATE AO CORONAVIRUS - SES FUNDO A FUNDO	339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....	339030	MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	08.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....
339030	MATERIAL DE CONSUMO	10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....	339030	MATERIAL DE CONSUMO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....
05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....	10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO	339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....	05.312.007	REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F. - PAB/PLENA.....
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 9.910.561,58	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes dos Recursos Específicos SUS - Fundo a Fundo- PAB/PLENA e SES - FUNDO a FUNDO.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00018446-98/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE ABRIL DE 2020

Protocolado n.º 19/10/9.233 PG

Interessadas: PRODESP, PROCON e Secretaria de Assuntos Jurídicos

Despacho:

A vista da solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como das justificativas juntadas a este processo e dos pareceres de fls. 108 a 114, 165 e verso e 167, que indicam a inexistência de óbices legais, AUTORIZO:

1 - A celebração do Termo de Convênio entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e esta Prefeitura Municipal de Campinas, que tem por objeto a operacionalização e a administração do Posto de Serviços do Poupatempo - Campinas Centro - Central de Atendimento ao Cidadão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, além da despesa respectiva, no importe estimado de R\$ 1.286.040,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil e quarenta reais), conforme aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 77;

2 - Publique-se;

3 - Após a assinatura do Termo, que deverá ser lavrado pela PRODESP, consoante a minuta aprovada e rubricada e anexo Plano de Trabalho acostados às fls. 153 a 164, deverá uma via ser encaminhada à SMAJ/DAJ/CSFA para anotações e registro, dando-se ciência à Egrégia Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, à Secretaria de Assuntos Jurídicos, através da Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal para o acompanhamento de sua execução.

Campinas, 16 de abril de 2020

JONAS DONIZETE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00002792-45

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Pregão nº 048/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 2408144, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2408153, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 048/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 114,00), **02** (R\$ 177,00) e **03** (R\$ 150,00), ofertados pela empresa adjudicatária **PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Cultura, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço à detentora da Ata.

Campinas, 16 de abril de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00050701-16

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Assunto: Pregão nº 045/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 2405630, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2405632, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

- INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens **03e 04**, por não acudirem interessados.
- HOMOLOGAR** o Pregão nº 045/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 6.000,00) e **02** (R\$ 3.400,00) ofertados pela empresa adjudicatária **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- à Secretaria Municipal de Habitação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecedor à detentora da Ata.

Campinas, 16 de abril de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2017.00010309-18

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Termo de Cooperação Técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações denominado "Licitações-e".

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEI nºs 2408059, 2410081 e 2411755) aliada à justificativa do Departamento Central de Compras (SEI nº 2413950), **AUTORIZO** a celebração de Termo de Aditamento de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Município de Campinas e o Banco do Brasil S/A, tendo por escopo a utilização de sistema eletrônico de licitações denominado "Licitações-e", que possibilita a realização, por intermédio da rede mundial de computadores, de processos licitatórios eletrônicos.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Aditamento de Cooperação Técnica; e
- ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para acompanhamento.

Campinas, 16 de abril de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 072/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00016444-19 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de serviços de concretagem - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 07:** das 08h do dia 06/05/20 às 09h30min do dia 07/05/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 07:** a partir das 09h30min do dia 07/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 07/05/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 22/04/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 16 de abril de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo: PMC.2018.00024232-63

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Concorrência nº 17/2019

Objeto: Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrados de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município de Campinas/SP. O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, comunica que as respostas às solicitações de esclarecimentos formuladas por empresas interessadas estão disponíveis no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 16 de abril de 2020

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: 16/10/44580 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração nº** 155/17 **Termo de Aditamento de Colaboração nº** 059/20 **Entidade:** Instituto Semear CNPJ nº 05.220.053/0001-31 **Objeto:** Prorrogação do prazo do ajuste até 31/03/2021 **Valor:** R\$ 553.545,60 **Prazo:** até 31/03/2021 **Assinatura:** 01/04/2020.

**DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES
INVESTIGATÓRIOS - DPDI**

COMUNICADO

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto nº 20.771 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e recomendações ao Setor Privado no Município,

DETERMINA:

Tornar pública a prorrogação de suspensão dos prazos e das audiências, relativas aos processos administrativos disciplinares em trâmite no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios por 10 (dez) dias, contados da publicação deste, à exceção dos processos urgentes, em que haja necessidade de afastamento preventivo do servidor.

Publique-se.

Campinas, 16 de março de 2020
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 035/20

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2020.00017179-12**, proveniente da **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **97.815-9**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 06 de abril de 2020
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº49, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na lei Municipal 12.987/2007 e na Resolução SME Nº 03/2016. COMUNICA: 1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de Especialistas de Educação no âmbito do Departamento Pedagógico; 2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME Nº 03/2016; 3. A inscrição do profissional realizar-se-á no Departamento Pedagógico através do email: **sme.depe@campinas.sp.gov.br** 4. O cargo para substituição de especialista e a respectivo núcleo de trabalho compreendem: Cargo: Coordenador Pedagógico Núcleo de Trabalho: Núcleo de Ensino Fundamental na Coordenadoria Setorial de Educação Básica (CEB)

Campinas, 16 de abril de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB
CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso das atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros para Reunião Ordinária a ser realizada:

DATA: 22/04/2020

HORÁRIO: às 09h00.

LOCAL: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID-19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), essa reunião acontecerá em sala virtual, por videochamada acessada através do link <https://meet.google.com/sup-xyvi-vcy>

PAUTA:

1. Análise da prestação de contas referente ao mês de fevereiro/2020 e março/2020 e Parecer do 1º Trimestre/2020.

2. Verificação e esclarecimento da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação, de fevereiro/2020 e março/2020.

Campinas, 16 de abril de 2020
ADRIANA LECH CANTUÁRIA
Presidente do CACS-FUNDEB

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE
DE INCENTIVOS FISCAIS**

Protocolo/SEI: 2020.00009248-33

Data: 17/02/2020

Interessado: Igreja Cristã Maranata

CNPJ: 27.056.910/0001-42

Imóvel: 3414.41.52.0001.01001

Inscrição Municipal: 552.230-7 (para filial 2350-26)

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - Extensão de imunidade

DECISÃO

Defiro o pedido estendendo o reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3414.41.52.0001.01001, a partir do exercício de 2020, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária como ilustra a decisão ao protocolo SEI.PMC.201900025054-44,

publicada no D.O.M em 07/08/2019, com registro no Cadastro Imobiliário para o mesmo código cartográfico, nº 3414.41.52.0001.01001, que o imóvel integra o patrimônio do interessado conforme cópia da matrícula nº 97.262 - 3º CRI, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei nº 11.111/2001.

ProtocoloSEI: nº 2019.00021799-31

Data: 31/05/2019

Interessado: Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular

CNPJ: 56.402.829/0001-75

IM: 152.150-0

Código Cartográfico: nº 3423.11.50.0273.01060

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.50.0273.01060, a partir do exercício de 2019, tendo em vista que a interessada, Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular, CNPJ nº 56.402.829/0001-75, possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1995/55820, publicação no DOM de 30/04/1997, o imóvel integra seu patrimônio desde 1989 e destina-se à locação e à obtenção de receitas destinadas às finalidades essenciais da instituição, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º, da Constituição Federal, Súmula Vinculante 52 do STF, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

ProtocoloSEI: nº 2019.00021753-59

Data: 31/05/2019

Interessado: Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular

CNPJ: 56.402.829/0001-75

IM: 152.150-0

Código Cartográfico: nº 3423.11.50.0273.01119

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.50.0273.01119, a partir do exercício de 2019, tendo em vista que a interessada, Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular, CNPJ nº 56.402.829/0001-75, possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1995/55820, publicação no DOM de 30/04/1997, o imóvel integra seu patrimônio desde 1989 e destina-se à locação e à obtenção de receitas destinadas às finalidades essenciais da instituição, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, Súmula Vinculante 52 do STF, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

ProtocoloSEI: nº 2019.00021785-36

Data: 31/05/2019

Interessado: Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular

CNPJ: 56.402.829/0001-75

IM: 152.150-0

Código Cartográfico: nº 3423.11.50.0273.01062

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.50.0273.01062, a partir do exercício de 2019, tendo em vista que a interessada, Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular, CNPJ nº 56.402.829/0001-75, possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1995/55820, publicação no DOM de 30/04/1997, o imóvel integra seu patrimônio desde 1989 e é utilizado nas finalidades sociais, constituindo-se em estacionamento da sede administrativa da instituição, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º, da Constituição Federal, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

ProtocoloSEI: nº 2019.00021792-65

Data: 31/05/2019

Interessado: Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular

CNPJ: 56.402.829/0001-75

IM: 152.150-0

Código Cartográfico: nº 3423.11.50.0273.01061

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.50.0273.01061, a partir do exercício de 2019, tendo em vista que a interessada, Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular, CNPJ nº 56.402.829/0001-75, possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1995/55820, publicação no DOM de 30/04/1997, o imóvel integra seu patrimônio desde 1989, está desocupado atualmente, mas destina-se à locação e à obtenção de receitas destinadas às finalidades essenciais da instituição, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, Súmula Vinculante 52 do STF, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

Campinas, 16 de abril de 2020
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

ProtocoloSEI: PMC.2020.00002910-24

Interessado: MARIA HELENA FERREIRA FELIX

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Ins-

trução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de R\$ 214.863,10 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel de código cartográfico nº 3233.64.62.0001.01001, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00011004-01

Interessado: Peterson dos Santos

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 23.030,30 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 01 do carnê IPTU/Taxas 2020, lançado para o cartográfico nº 3321.64.28.0001.10011, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2019.00022658-54

Interessado: Meribá - Participações em Outras Empresas e Empreendimentos Ltda.

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de R\$ 153.139,40 UFIC's** referente ao recolhimento indevido por meio da guia 793512, no valor de R\$ 540,00, em 24/05/2019, em decorrência da não concretização do negócio jurídico, conforme documentação juntada aos autos, nos termos do art. 165, I e II, c.c. art. 168, I, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, e arts. 42 a 45 da Lei Municipal nº 13.104/07, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. em 10/02/2020, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2019.00049992-19

Interessado: JLLD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de R\$ 1.530.250,90 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico nº 3421.41.52.0211.01001, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 16 de abril de 2020

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2020.00006539-70

Interessado: ADARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito pago indevidamente no valor de R\$ 1.657.682,50 UFIC's** - decorrente do recolhimento para as parcelas 08 a 10 do acordo nº 550232/2019 referente ao Auto de Lançamento (PROCON) nº 010831/2017, lavrado em 03/07/2017, após a apuração do valor residual do referido acordo - nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 16 de abril de 2020

ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00001398-01

Interessado: João Batista de Assis Filho

Código Cartográfico: 3414.42.89.0514.01001

Assunto: Revisão do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao preceito do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo referente ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado

sob código cartográfico nº **3414.42.89.0514.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos foram cancelados por meio de decisão proferida no protocolado nº 15/03/27785, publicada no Diário Oficial do Município em 26/09/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00002455-89

Interessado: Sol Invest Empreendimentos e Participações Limitada

Código Cartográfico: 3421.41.04.0001.01001

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo referente ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.41.04.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos foram cancelados por meio de decisão proferida no protocolado PMC.2017.00044891-81.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00001413-76

Interessado: Silvana Aschermann Bordini

Código Cartográfico: 3421.54.57.0035.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU referente ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.54.57.0035.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento foi cancelado por meio de decisão proferida no protocolo nº 16/03/04369, publicada no Diário Oficial do Município em 14/02/18.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00000781-51 e anexos: PMC.2019.00003831-24 e PMC.2020.00003878-11

Interessado: Lúcia Alves Martins da Silva

Código Cartográfico: 3412.33.04.0029.01001

Assunto: Revisão do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2018, 2019 e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro os pedidos de revisão do lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo dos exercícios de 2018, 2019 e 2020** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3412.33.04.0029.01001**, alterando-se a alíquota do IPTU de "uso predominantemente não residencial" para alíquota de "uso predominantemente residencial" e mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, nos termos dos artigos 18, 18A, 19, parágrafo 1º da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07; e Lei 6.355/90, tendo em vista que ficou comprovado por meio de documentos anexados nos autos do processo que o imóvel possui uso predominantemente residencial. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00005991-51

Interessado: WAGNER LUIZ ANTUNES PORTELA

Código Cartográfico: 1454.33.85.0267.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo de 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU de 2020 e Taxa de Lixo (emissão de jan/2020)** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **1454.33.85.0267.01001**, efetuando-se a alteração cadastral de modo que o imóvel passe a ter área construída de 260,28 m², categoria construtiva/padrão RH-5 (Apurado por PEI), mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), ano-base de depreciação 2014 e alíquota de uso predominantemente residencial, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07, Lei Complementar nº 181/17 e Decretos Municipais nº 16.274/08 e 19.723/17. Atualização da Taxa de Lixo conforme a nova área construída nos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

Com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo aos preceitos do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino de ofício a alteração cadastral do imóvel**, de forma que seja alterado nos seguintes termos:

- Para os exercícios de 2016 a 2017, de modo que passe a ser cadastrado com a área construída de 260,28 m², categoria/padrão RH-4, ano-base de depreciação 2014, alíquota de uso predominantemente residencial, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Decretos Municipais nº 16.274/08 e 17.734/2012. Atualização da Taxa de Lixo conforme a nova área construída nos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

- Para os exercícios de 2018 a 2019, de modo que passe a ser cadastrado com a área construída de 260,28 m², categoria/padrão RH-5, ano-base de depreciação 2014, alíquota de uso predominantemente residencial, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei Complementar nº 181/17 e Decretos Municipais nº 16.274/08 e 19.723/2017. Atualização da Taxa de Lixo conforme a nova área construída nos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será

devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 15 de abril de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00012087-68

Interessado: Napoli Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: ITBI - Cancelamento de Guia e restituição

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deiro** o pedido de **cancelamento da guia nº 768.098**, por não ter havido consolidação do fato gerador para o tributo, em face da não concretização do negócio jurídico, conforme Ofício 04/2109, do Tabela de Notas de Igarapé, em anexo (1328794) e certidão atualizada da matrícula nº 150.691, do 2º CRI de Campinas (2195224), emitida em 04/02/2020, de acordo com a Lei Municipal 13.391/05, art. 1º e 2º e **reconheço o direito ao crédito equivalente 3.822.3323 UFICs**, em face do pagamento indevido a título de ITBI, através da guia nº 768.098, conforme Comprovante de Pagamento, fls. 4 do documento 1328794, nos termos do art. 165, I e II, c.c. art. 168, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e arts. 42 e 44 da Lei Municipal nº 13.104/07, **cujá repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. Remeto aos autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 15 de abril de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00050389-99

Interessado: Rodolita Empreendimentos e Participações Ltda.

Assunto: ITBI - Pedido de reconhecimento de não incidência em conferência de bem imóvel decorrente de incorporação de empresa.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** sobre bens imóveis de cartográficos de nºs. 3214.14.62.0320.01003 (matr. 146.149); 3214.14.62.0320.01005 (matr. 146.151); 214.14.62.0320.01007 (matr. 146.153) e 3214.14.62.0320.01012 (matr. 146.158); todas do 2º CRI de Campinas, tendo em vista que se trata de **incorporação total** do patrimônio da pessoa jurídica **Lobulama Empreendimentos Imobiliários Ltda.** - 09.353.663/0001-64, pela pessoa jurídica Rodolita Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ 12.216.674/0001-07, nos termos da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Lobulama Empreendimentos Imobiliários Ltda. na qual consta a sua incorporação pela Rodolita Empreendimentos e Participações Ltda., datada de 23/10/2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15/01/2019, fls. 53 a 55 do documento 1996877, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da preponderância da sua atividade, prevista no caput do artigo 6º. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 15 de abril de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00041072-61

Interessado: APARECIDO JOSÉ FERNANDES

Código Cartográfico: 3461.21.26.0452.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00039449-68

Interessado: ESTER NUNES DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3421.23.33.0102.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00040281-24

Interessado: THEREZINHA MOREIRA FAGNANI

Código Cartográfico: 3443.12.67.0368.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00039980-31

Interessado: ADELITA FERREIRA COSTA

Código Cartográfico: 3362.63.44.0133.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00039856-48

Interessado: MANOEL FARIAS DA SILVA

Código Cartográfico: 3432.43.13.0116.01001 De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 16 de abril de 2020
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador(a) Setorial

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00035091-02

Interessado: NATALINA ORLANDI ANTUNES

Código Cartográfico: 3423.23.07.0217.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00035399-40

Interessado: SONIA REGINA PERES DA SILVA

Código Cartográfico: 4111.52.66.0504.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00041165-03

Interessado: JOSE FERNANDES DOS SANTOS NETO

Código Cartográfico: 3414.42.92.0288.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações **especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017**, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a).

o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00040995-79

Interessado: GERCINO SOARES DE ALMEIDA

Código Cartográfico: 3162.11.62.0021.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 16 de abril de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

AFT - Matrícula 102.179-6 - Coordenador da CSA-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00041016-54

Interessado: ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3424.12.17.0448.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 16 de abril de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador(a) Setorial

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolado: 2019.00041668-61

Interessado: L R GODOY

CNPJ: 22.053.822/0001-73

Assunto: Pedido de Restituição ISSQN Próprio Simples Nacional.

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no art. 63, parágrafo 2º, da Lei municipal 13.104/2007.

Protocolado: 2019.000.38462-81

Interessado: Luc Lave Lavanderia Industrial Ltda.

CNPJ: 03.283.928/0001-19

Assunto: Pedido de Restituição de ISSQN como prestador

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, e no art.83, inciso II, da lei Municipal 13.104/07, NÃO CONHEÇO do pedido do interessado pois o mesmo não é Legítimo para pedir restituição do ISSQN recolhido pelo tomador do serviço.

Protocolado: SEI 2019.000043287-81

Interessado: Hotéis Royal Palm Plaza Ltda

CNPJ: 46.134.425/0005-18

Inscrição Mobiliária: 345.558-0

Assunto: Pedido de Restituição de ISSQN como Prestador

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado tendo em vista que o ISSQN dos serviços prestados, item 3.03 da lista de serviços, é devido pelo prestador no local do seu estabelecimento, e desta forma, o recolhimento do tributo pelo Prestador de Campinas está correto, nos termos do artigo 10 da Lei 12.392/2005. Não se aplicam as previsões do artigo 14 da Lei Municipal nº 12.392/05, tendo em vista que o tomador não é estabelecido no município de Campinas, conforme previsão do artigo 18 da mesma lei.

Protocolado: 2020.00003178-64

Interessado: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS EM RECUP JUDICIAL

Inscrição Mobiliária: 219.031-1

Assunto: Pedido de cancelamento de débito fiscal

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista ausência de fundamento legal para não exigir o ISSQN devido em relação à NFSe não cancelada.

Protocolado: 2019.000.17860-28

Interessado: Renato Cristiano Espanhol

CPF: 157.101.458-66

Inscrição Mobiliária: 194.295-6

Assunto: Pedido de Restituição de ISSQN - Ofício

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, o INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não logrou comprovar o encerramento retroativo de sua inscrição mobiliária, ficando, com isso, em desacordo com a hipótese de restituição prevista nos artigos 165 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo SEI: 201900020001-25

Interessado: Condomínio Edifício Forte Santo Antônio

Inscrição Municipal: 100.157-4

CNPJ: 67.154.542/0001-90

Pelo que consta do protocolo em pauta e de acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DRM nº 004/2018, tendo em vista o não cumprimento da notificação 27/2020/MHCS e a constatação de que a NFSe não foi cancelada pelo prestador do serviço, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do ISSQN referente à NFSe nº 151, emitida em 17/04/2019, em conformidade com o artigo 63, § 2º da lei 13.104/2007. O cancelamento da NFSe deve ser providenciado pelo prestador do serviço nos termos da Instrução Normativa nº 004/2009.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: 2016/03/23063 (principal)

Impugnação: Protocolo 2016/03/16796

Interessado: Camp RX Radiologia Clínica

Assunto: Impugnação ao auto de infração - AIIM nº 003010/2016

Com base nos elementos do protocolado, **atesto a desistência** do requerimento ora formulado, tendo em vista a renúncia ao pleito em razão de propositura de ação judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo apresentado, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: 2016/03/23064 (principal)

Impugnação: Protocolo 2016/03/16795

Interessado: Camp RX Radiologia Clínica

Assunto: Impugnação ao auto de infração - AIIM nº 003011/2016

Com base nos elementos do protocolado, **atesto a desistência** do requerimento ora formulado, tendo em vista a renúncia ao pleito em razão de propositura de ação judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo apresentado, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado: 2018/3/5729 (principal)

Impugnação: Protocolo 2018/03/06323

Interessado: CLINTON MARCOS DA SILVA SANTOS ME

Assunto: Impugnação ao Auto de Infração do Simples Nacional (AINF)

Nº 04900062910000100022502201800

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM - Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

ERRATA

Protocolado: 2018.000.25495-34

Interessado: Value Tecnologia S/A

CNPJ: 12.876.507/0001-92

Inscrição Mobiliária: 186.188-3

Assunto: Pedido de Restituição de ISSQN como tomador

Em face de incorreção no ano exercício verificada em decisão publicada no DOM de 10 de fevereiro de 2020, onde se lê:

"(...),no exercício de 2018, (...)"

Leia-se:

"(...) no exercício de 2019, (...)"

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5233

PROTÓCOLO: 2020/99/210

PROPRIETÁRIO: ADRIANO PAULA PEDROSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4543

PROTÓCOLO: 2019/99/760

PROPRIETÁRIO: GUSTAVO ALAÍDIO GONCALVES

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5118

PROTÓCOLO: 2020/99/83

PROPRIETÁRIO: JULIO CESAR ROSAS

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5226

PROTÓCOLO: 2020/99/157

PROPRIETÁRIO: MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5153

PROTÓCOLO: 2020/99/148

PROPRIETÁRIO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5263

PROTÓCOLO: 2020/99/188

PROPRIETÁRIO: CARLOS ROGERIO DE CAMPOS BRITO

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5114

PROTÓCOLO: 2020/99/93

PROPRIETÁRIO: GSM CONSTRUÇÃO, INCORP EMPREEND IMOB LTDA

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

CANCELA-SE A APROVAÇÃO ANTERIOR PELO MOTIVO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO.

PROT.14/11/17989 EUCLIDES DE MOURA MARQUES JUNIOR

DEFERIDOS

PROT.20/11/2817 JÉSSICA FRACO - PROT.20/11/1274 GILBERTO MENDONÇA - PROT.20/11/4332 AQUILA DO OESTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - PROT.20/11/2108 DÉBORA VALLIM PENTEADO DE LEMOS TALLI - PROT.20/11/1883 AUCLIDES DE MOURA MARQUES JUNIOR - PROT.19/11/17595 OSVALDO PIZANO - PROT.20/11/3305 JULIO CESAR RAMOS - PROT.19/11/10451 WILLIAM MATOS - PROT.19/99/960 DANIEL DE SOUZA SIMÕES

INDEFERIDO

PROT.20/11/492 MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/1905 SPBAGGIO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.19/11/15803 ALVARO ONISTO TASSO - PROT.19/11/16662 NIVALDO SEBASTIÃO DE FARIA - PROT.19/11/16660 RENATO MORELLI - PROT.20/11/1262 PAULO PEREIRA ROCHA - PROT.19/11/12556 ALEXANDRE VEGA - PROT.19/11/15424 ROSENIPIMENTA - PROT.19/11/7976 PEDRARODINEI TRABUCO - PROT.19/11/9667 SERGIO VENICIUS DINI - PROT.19/11/15047 SERGIO DE FREITAS - PROT.20/11/1138 REINALDO FRANCISCO DA SILVA - PROT.19/11/13160 HELDER PIRES BUFARAH - PROT.20/11/1152 BARBARA GIANFAGNA DE CAMPOS - PROT.20/11/424 MC VAQUERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.19/11/15604 PAULO CÉSAR GONZAT - PROT.20/11/1150 BARBARA GIANFAGNA DE CAMPOS - PROT.19/11/9222 EXPEDITO LUIZ BATISTA - PROT.19/11/16633 UNIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - PROT.20/11/3071 MARA MARIA GONÇALVES ARAUJO - PROT.20/11/2236 MARIA JOSÉ SANTINI STIVALI - PROT.20/11/285 CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.19/11/17113 TEREZA DE FREITAS JESUS - PROT.20/11/1994 DENISE MARIA GABASSO RIBEIRO - PROT.20/11/2641 JOSÉ FLAVIO LAMAR - PROT.20/11/614 IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - PROT.20/11/1638 JORGE LUIZ VISCARDI - PROT.20/11/1437 ANDERSON PABLO AGIZ - PROT.20/11/1051 TGSP-41 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.20/11/530 ANTONIO JOSÉ BARBOSA PENTEADO - PROT.19/11/16634 NAGIB SAID - PROT.18/11/1068 CRISPIM GOMES JR - PROT.20/11/21 PAULA LUIZ GHIRALDELLI - PROT.20/11/2242 RICHARD JORGE DA CRUZ - PROT.20/11/447 FLAVIA SOARES AMARAL PELEGRINO - PROT.20/11/481 JOSÉ EDUARDO MOREIRA - PROT.19/11/12294 LEONARDO VIZIOLLI SEVERINO - PROT.20/11/1888 PEDRO HENRIQUE CESTARI DE OLIVEIRA - PROT.19/11/17389 OSVALDO PELEGRINI - PROT.20/11/1738 TATIANA DIMOV - PROT.20/11/2180 JORGE LUIZ SPAGNELI - PROT.20/11/2773 BRUNA GRAZIELA GARCIA POTENZA - PROT.20/11/4017 FRANCISLEY RIBEIRO DE MOURA - PROT.20/11/3966 FABIO AFAZ BULGARELI - PROT.20/11/2391 CAROLINA RONQUI FILASI - PROT.19/11/14941 JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS - PROT.19/11/17164 JACKSON TADEU NINNO SOARES - PROT.20/11/1501 ALLAN ATILIO REGAZZINI - PROT.19/11/17686 ANTONIO GUILHERME POLISEL - PROT.20/11/4260 CAROLINE DE MORAES - PROT.20/11/4222 RICARDO DEL PASSO AZEVEDO

CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS

PROT.20/11/4194 CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR - PROT.20/11/3577 MPC EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Campinas, 16 de abril de 2020

ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**INDEFERIDO**

PROT.20/10/1288 COORD. SET. DE EVENTOS ESPORTIVOS/SMEL

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/14043 SÊSAMO METAIS LTDA - PROT.19/11/7892 ANDERSON DALLAQUA 33918969819 - PROT.19/11/13172 MR BELOTO-ME - PROT.19/11/13123 JULIANA AGRESTE SILVEIRA - PROT.19/11/13095 PROSENSOR SOLUÇÃO EM AUTOMAÇÃO LTDA - PROT.19/11/12851 FOCO CENTRO MEDICO CAMPINAS LTDA - PROT.19/11/12829 STUDIO CENTRO DE BELEZA LTDA - PROT.19/11/12234 EDUARDO CIARAMELLO RACOSTA - PROT.19/11/1072 ROBERTA ELAINE CORILOW - PROT.19/11/585 PONTO FORTE ARMARINHOS E COMÉRCIO

Campinas, 16 de abril de 2020

ENGº MOACIR J. M. MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 93504/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00013730-41,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 17/03/2020, a servidora ANA CAROLINA FABRI, matrícula nº 127889-4, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 93592/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00016397-68,

RESOLVE

Nomear a partir de 01/04/2020, a servidora JORDANIA APARECIDA BALTAZAR, matrícula nº 122519-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Cônego Milton Santana, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 93593/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00016389-58,

RESOLVE

Nomear a partir de 01/04/2020, o servidor BRUNO ANDRADE PAGUNG, matrícula nº 129028-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Coordenação do Programa de Oxigenoterapia e Assistência Domiciliar, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 93601/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00017574-51,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 09/04/2020, o servidor EDUARDO PONTE GOUVEIA VIEIRA, matrícula nº 126677-2, do cargo de Médico - Clínica Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 93603/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00015005-06,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/04/2020, a servidora LUSIMONE COSTA BELTRAME, matrícula nº 135337-3, do cargo de INTERPRETE LIBRAS/PORTUGUES, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

PORTARIA N.º 93604/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00016659-21,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 03/04/2020, a servidora RAQUEL ALVES ALMEIDA DE SOUSA, matrícula nº 120780-6, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 93607/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00017347-52,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 09/04/2020, a servidora CRISTIANE DIMAS MA-NOEL SOUZA, matrícula nº 131216-2, do cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 93608/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00017232-11,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/04/2020, a servidora ERICA MATSUSHIMA LEAL, matrícula nº 122218-0, do cargo de Médico - Endoscopia.

PORTARIA N.º 93611/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00017141-31,
RESOLVE

Designar o servidor HERMES ROCHA FREITAS, matrícula nº 127189-0, para responder pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças, durante o afastamento da servidora SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA RENZO, matrícula nº 45843-0, no período de 11/05/2020 a 09/06/2020, por férias regulamentares.

PORTARIA N.º 93614/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00013604-96,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/03/2020, a servidora KARINA LOPES BECK, matrícula nº 130211-6, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

PORTARIA N.º 93615/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00015267-26,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/04/2020, o servidor LUCIANO FUZZATO SILVA, matrícula nº 119732-0, do cargo de Médico - Pediatria.

PORTARIA N.º 93617/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00017650-46,
RESOLVE

Exonerar a partir de 20/04/2020, a Sra. ROSANIA DIHEL, matrícula nº 119901-3, do cargo em comissão de Assessor Superior nível II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar a partir de 20/04/2020, o item da portaria nº 91571/2019, que designou o servidor JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS JARAVA, matrícula nº 37392-3, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 20/04/2020, o servidor JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS JARAVA, matrícula nº 37392-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Designar a partir de 20/04/2020, o servidor PEDRO FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 86048-4, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA N.º 93618/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00016829-31,
RESOLVE

Revogar a partir de 01/04/2020, o item da portaria nº 89934/2018, que nomeou a servidora REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 122792-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Policlínica I, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/04/2020, a servidora LIVIA CALDEIRA SANTOS, matrícula nº 123655-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Policlínica I, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

Autorizo o cancelamento da licença-prêmio da servidora abaixo relacionada:

Nome: Thais Silva de Oliveira Santos
Matrícula: 126406-0
Protocolo: 2018/50/1379
Data de início: 19/03/2020
Data de publicação: 21/02/2020
SEI: 2020.00014568-41

Campinas, 16 de março de 2020
ELIZABETE FILIPINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos aos cargos públicos relacionados abaixo:

Cargo: MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE
Nome: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
Avaliação Médica: APTO

Cargo: MÉDICO - PSIQUIATRIA
Nome: ROBERTA AMELIA DE BRITO REBELO
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de abril de 2020
MARCELO DE MORAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 003/2019 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO: MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE
Nome: JORGE DA PAIXAO RANGEL PINHEIRO FILHO

CARGO: MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE
Nome: LUANA QUEIROZ FERREIRA

Campinas, 16 de abril de 2020
MARCELO DE MORAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MÉDICOS - EDITAL 02/2016

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **23/04/2020 (quinta-feira), às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
7	ADRIANO MORAD BLEY	0000000181382544

MÉDICO - OFTALMOLOGIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
13	CINTIA TULLIO FERNANDES LIMA	0000000248793731

Campinas, 16 de abril de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 004/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 004/2019 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO: DENTISTA
Nome: FELLIPE JOSE LICARIAO DE SOUZA MELO

Campinas, 16 de abril de 2020
MARCELO DE MORAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 002/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO: MÉDICO HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA
Nome: SORAYA BORGES ROSSI
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 15 de abril de 2020
MARCELO DE MORAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

DIVERSOS CARGOS - EDITAL 04/2016

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca a candidata abaixo relacionada, por ordem de classificação, a comparecer dia **23/04/2020 (quinta-feira), às 9h30, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal**

- Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

A candidata (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

ASSISTENTE SOCIAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
54	PAULA SOUZA DA SILVA	0000000321527896

Campinas, 16 de abril de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 004/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO
Nome: LAIS VENTURELLI RIBEIRO DA SILVA
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de abril de 2020
MARCELO DE MORAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MÉDICOS - EDITAL 03/2019

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **23/04/2020 (quinta-feira), às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

MÉDICO - GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
23	CHRISTOPHER CRALCEV	43902041-4
24	RAFAEL CARDOSO PEREIRA	43282664-6
25	FABIO AUGUSTO LABRE DE SOUZA	21671436-0
26	MARIA LIGIA CISCON	47728819-4
27	GIOVANA COELHO DE LIMA	MG15692504
28	DANIEL NAVES ARAUJO TEIXEIRA	13148766
29	MICHELE RICCI BATTAIOLA	29940722
30	PAULO DE CARVALHO COSTA	32450900-5
31	ANA LIGIA GUIOTTI MARRONI	40827533-9
32	LUIZ GUSTAVO VELOSO DE ALMEIDA	16957935

Campinas, 16 de abril de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

SAÚDE/GERAL - EDITAL 04/2019

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca as candidatas abaixo relacionadas, por ordem de classificação, a comparecerem dia **23/04/2020 (quinta-feira) às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

As candidatas (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
18	DEIZEANE FERNANDES DE OLIVEIRA	47176898-4
19	SIMEIA DI BONITO BALCONI	32734641-3

ENFERMEIRO		
CLA	NOME	DOCUMENTO
77	PAULA ALVES DOS SANTOS SILVA	27944755-3

FISIOTERAPEUTA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
10	THAIS DANIEL DA SILVA	417463868

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		
CLA	NOME	DOCUMENTO
3	MARCELA DA CONCEICAO SANTOS MORAIS	6136547

Campinas, 16 de abril de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Centro de Saúde "Nair dos Santos Braz" Cs Integração**, realizará a eleição de seu Conselho Local de Saúde, no dia **24**

de Abril de 2020, as 17h00 do Segmento Usuário.

Na Igreja Santíssima Trindade. Endereço: Rua Zocca, 161 - Vila Castelo Branco.

Campinas, 12 de março de 2020
MARIA IVONILDE LÚCIO VITORIANO
 Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunica:

PROCESSO SEI: PMC.2020.00011673-19
 INTERESSADO: K.R.RAMOS COM. PÇS MEC. LTDA. ME.
 CNPJ/ CPF: 10.874.866/0001-85
 ASSUNTO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO TO 01787
 DECISÃO: DEFERIDO

Campinas, 16 de abril de 2020
ALEXANDRE POLLI BELTRAMI
 Chefe de Setor - Coordenador Do CEREST

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00016697-56
 INTERESSADO: LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS SAMUEL PESSOA S/C LTDA.
 CNPJ/ CPF: 50.103.555/0001-37
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE RODRIGO LOPES DA SILVA, CRBM-SP Nº 20072
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00017055-74
 INTERESSADO: DMS BURNIER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
 CNPJ/ CPF: 45.998.143/0002-53
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARLENE KHALIL EL SAFADI, CRBM-SP 3.016
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00009748-57
 INTERESSADO: VICTOR OKADA VENDRAMIN
 CNPJ/ CPF: 312.901.668-62
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LUIZA BARCAUL, CPF 100.124.927-52
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00043430-71
 INTERESSADO: CLÍNICA NEUROCARDIOLÓGICA S/S LTDA
 CNPJ/ CPF: 04.241.090/0001-63
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00016291-18
 INTERESSADO: UNICARDIO UNID CARD URG E MET DIAG LTDA
 CNPJ/ CPF: 10.658.882/0002-11
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00003083-69
 INTERESSADO: CARMEN MARIA PICCIRILLO FERREIRA
 CNPJ/ CPF: 025.080.138-89
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00046849-01
 INTERESSADO: H & M ESTÉTICA LTDA - EPP
 CNPJ/ CPF: 18.920.673/0001-25
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00001519-58
 INTERESSADO: GEVISA S/A
 CNPJ/ CPF: 68.059.674/0001-03
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA JULIO CESAR PILENSO FILHO, CPF: 195.551.048-24
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00008340-95
 INTERESSADO: GEVISA S/A
 CNPJ/ CPF: 68.059.674/0001-03
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00015775-50
 INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFACTORIA ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
 CNPJ/ CPF: 60.765.823/0049-84
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
 DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: PMC.2020.00015899-90
 INTERESSADO: FOCO CENTRO MEDICO CAMPINAS LTDA
 CNPJ/ CPF: 34.076.010/0001-22
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00002979-01
 INTERESSADO: SIMONÉ GRANJA SERPA
 CNPJ/ CPF: 101.563.518-03
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00001792-91
 INTERESSADO: LEDA CAZZOLATO MORGONNI
 CNPJ/ CPF: 286.542.908-38
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00050999-47
 INTERESSADO: CENTRO MÉDICO CAMPO GRANDE LTDA ME
 CNPJ/ CPF: 20.461.962/0001-55
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00003286-37
 INTERESSADO: SONIA DA CONCEIÇÃO GOMES BORTOLUZZI
 CNPJ/ CPF: 168.624.748-63
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00004322-99
 INTERESSADO: CASA DE REPOUSO SHALOON SOCIEDADE LTDA ME
 CNPJ/ CPF: 07.624.443/0001-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00012585-35
 INTERESSADO: NOVA CAMPINAS OFTALMOLOGIA S/S LTDA
 CNPJ/ CPF: 09.417.076/0001-91
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00013047-40
 INTERESSADO: SOUZA QUEIROZ CLINICA OFTALMOLOGICA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
 CNPJ/ CPF: 23.670.353/0001-02
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00010107-54
 INTERESSADO: CARDIOVASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/ CPF: 17.649.222/0001-32
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00004756-99
 INTERESSADO: JOSÉ JUBERTER CAZASSA
 CNPJ/ CPF: 059.480.028-53
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Campinas, 16 de abril de 2020
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2017.00004263-62
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 031/2019

Objeto: Registro de Preços de aparelhos eletrodomésticos e de refrigeração. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, a despesa total de **R\$ 24.363,30** (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI- CNPJ: 14.190.355/0001-03-** referente aos itens 02 e 03, no valor total de R\$ 18.588,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), Ata nº 188/19;
 - **BRÁSIDAS - EIRELI - CNPJ: 20.483193/0001-96-** referente ao item 04, no valor total de R\$ 3.394,00 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais), Ata nº 189/19;
 - **PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME- CNPJ: 07.555.459/0001-09-** referente ao item 07, no valor total de R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais), Ata nº 190/19;

Campinas, 16 de abril de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00048322-76
 INTERESSADO: CDE CLÍNICA MÉDICA LIMITADA
 CPF/CNPJ: 57.485.484/0004-76
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00004516-76
 INTERESSADO: CENTRO MEDICO E ODONTOLÓGICO CAMPINAS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 26.945.705/0001-75
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINE ROSA COUTINHO COBRA, CROSP: 100490.
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00017330-12
 INTERESSADO: INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
 CPF/CNPJ: 50.068.188/0001-88
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA LÚCIA DECOT SDOIA CPF 040087038-02.
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00047575-50
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO
 CPF/CNPJ: 06.209.132/0002-95
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00005458-16
 INTERESSADO: IHC - INSTITUTO HEMATOLÓGICO DE CAMPINAS LTDA
 CPF/CNPJ: 24.479.458/0002-14
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00048310-32
 INTERESSADO: CDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
 CPF/CNPJ: 57.485.484/0001-23
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00006781-15
 INTERESSADO: REGINA CECÍLIA SETTI ULSON DE SOUZA
 CPF/CNPJ: 075.282.428-70
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA FERNANDA ROMERO DE GENNARO, CRO SP 130610
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00016954-12
 INTERESSADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA
 CPF/CNPJ: 52.349.628/0001-09
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GUSTAVO DE CARVALHO DUARTE E CRM 111.774 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE AFONSO CELSO VIGORITO CRM 55970.
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00002313-91
 INTERESSADO: ADRIANA PIERI
 CPF/CNPJ: 309.006.888-58
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00015919-78****INTERESSADO:** CLÍNICA BRASIMED LTDA**CPF/CNPJ:** 04.269.848/0003-33**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00002612-06****INTERESSADO:** ALINA TERESA HERNANDES**CPF/CNPJ:** 103.323.508-35**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00002813-12****INTERESSADO:** TANIA CRISTINA LEITE VILLA**CPF/CNPJ:** 282.542.578-84**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00017930-91****INTERESSADO:** MARIA APARECIDA ZAGO DAMAS GARLIPP**CPF/CNPJ:** 281.105.959-87**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00001858-52****INTERESSADO:** LEA MARIA PIVA DE SOUSA**CPF/CNPJ:** 025.038.998-38**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00003254-50****INTERESSADO:** DAISE BATISTA DA SILVA PEREIRA**CPF/CNPJ:** 928.470.808-72**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00017058-17****INTERESSADO:** DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**CPF/CNPJ:** 45.998.143/0016-59**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA SUBSTITUTA DE MARLENE KHALIL EL SAFADI, CRBM-SP Nº 79751**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00012141-63****INTERESSADO:** A P ALVES ME**CPF/CNPJ:** 11.508.253/0001-97**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00014892-60****INTERESSADO:** INSTITUTO DO SONO GUIMARÃES CAMPINAS LTDA - EPP**CPF/CNPJ:** 04.344.632/0001-23**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FLÁVIA DE CASTRO GUIMARÃES, CRM: 54.755**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00004319-93****INTERESSADO:** CASA DE REPOUSO SHALOOON SOCIEDADE LTDA ME**CPF/CNPJ:** 07.624.443/0001-00**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA SEBASTIÃO RAFAEL SARDI-NHA, CONTADOR - INSCRITO NO CRC Nº 1SP 137204-0/0**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00001280-34****INTERESSADO:** ODONTOLOGIA VALEJO PIVA LTDA EPP**CPF/CNPJ:** 22.021.061/0001-78**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00014577-32****INTERESSADO:** SERGIO LUIZ POLYDORO**CPF/CNPJ:** 048.830.198-02**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00003460-23****INTERESSADO:** YOLANDA MARIA ALMEIDA CAMARGO**CPF/CNPJ:** 107.142.298-73**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**DEFERIDO**

Campinas, 16 de abril de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO

CHEFE DE SETOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020.**

Diante dos elementos constantes do protocolo administrativo nº 2020/10/3.433, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2018/10/2.264, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 16 de abril de 2020

MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES

Diretora Departamento de Saúde - SMS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020**

Diante dos elementos constantes do protocolo administrativo nº 2020/10/3.434, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2018/10/2.263, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 16 de abril de 2020

MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES

Diretora Departamento de Saúde - SMS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020**

Diante dos elementos constantes do protocolo administrativo nº 2020/10/3.432, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2018/10/2.268, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 16 de abril de 2020

MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES

Diretora Departamento de Saúde - SMS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC 2019.00020712-27 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 347/2019 - Objeto:** RP ESTETOS-CÓPIOS E ESFIGMOMANÔMETROS. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 17.773,15** (Dezessete mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **G.M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME.** no valor total de **R\$ 8.893,55** (oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), para o fornecimento dos lotes 01,02,04,05, Ata Registro de Preços nº 025/2020;
 - **PRIOIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.**, no valor total de **R\$ 8.879,60** (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), para fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 026/2020;

Campinas, 16 de abril de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC 2018.00020868-36 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 077/2019 - Objeto:** Registro de Preços de curativos para uso na Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 60.981,60** (Sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - Eireli**, no valor total de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 634/2019;

- **GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP.**, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 637/2019;

- **SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), para fornecimento do lote 07, Ata Registro de Preços nº 638/2019;

- **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**, no valor total de **R\$ 1.986,60** (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 08, Ata Registro de Preços nº 639/2019;

- **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI - ME**, no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), para o fornecimento dos lotes 12 e 13 Ata Registro de Preços nº 640/2019;

- **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME.** - no valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), para o fornecimento do lote 21 Ata Registro de Preços nº 641/2019;

- **RCV DO BRASIL EIRELLI**, no valor total de R\$ 9.965,00 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para o fornecimento dos lotes 15 e 20, Ata Registro de Preços nº 642/2019;

Campinas, 16 de abril de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 47/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25/2020 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº.2019.00053096-91**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos V e VII e artigo 198 - incisos VII e IX, ambos da Lei Municipal nº. 1.399/55, c/c artigo 1º - incisos III, IX e XII, da Portaria nº. 001/99 GS/SMCASP e artigo 8º, do Decreto nº. 17.525/12, figurando como autor(a) dos fatos o(a) servidor(a) matrícula nº. **105.983-1**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a) servidor(a) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua: Afonso Pena, nº. 1380 - Vila Nova São José, na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09: 00 às 16: 00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 16 de abril de 2020

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2020000292

Empreendimento: Morada da Lagoa Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:

1. Projeto de Terraplenagem indicando o endereço da obra;
2. Indicações de área permeável e impermeável uniforme respectivamente em todos os estudos e projetos apresentados, e indicação do dimensionamento do reservatório de retenção de águas pluviais com base nas áreas apresentadas.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br
Campinas, 16 de abril de 2020

ARIANE FURLANES DA SILVA
ENGENHEIRA AMBIENTAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2020.00000072-45 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PINTURA, PARA A CEASA CAMPINAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020 - EMPRESA DETENTORA DA ATA: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob n.º 05.914.294/0001-80. LOTE 01: ITEM 01: UNID.GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 90,22; ITEM 02: UNID.GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 90,22; ITEM 03: UNID.GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 90,22; ITEM 04: UNID. GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 90,22; ITEM 05: UNID. GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 90,22; ITEM 06: UNID.GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 90,22; ITEM 07: UNID.LTO, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 26,05; ITEM 08: UNID.LTO, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 26,05; ITEM 09: UNID.LTO, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 26,05; LOTE 02: ITEM 10: UNID.GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 88,14; ITEM 11: UNID. GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 88,25, ITEM 12: UNID. GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 88,14; ITEM 13: UNID. GL, MARCA LUKSCOLOR, P.UNIT.R\$ 88,14; LOTE 03: ITEM 14: UNID. LTA, MARCA EUCATEX, P.UNIT.R\$ 321,66; ITEM 15: UNID.LTA, MARCA EUCATEX, P.UNIT.R\$ 195,00; ITEM 16: UNID. GL, MARCA EUCATEX, P.UNIT.R\$ 18,00; LOTE 05: ITEM 17: UNID.GL, MARCA ITAQUA, P.UNIT.R\$ 57,72; ITEM 22: UNID.LTO, MARCA ITAQUA, P.UNIT.R\$ 11,65; ITEM 23: UNID. PC, MARCA ROMA, P.UNIT.R\$ 3,78; ITEM 24: UNID.RLMARCA ADERE, P.UNIT.R\$ 3,23; ITEM 25: UNID.PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 2,98; ITEM 26: UNID. PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 4,13; ITEM 27: UNID. PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 5,12; ITEM 28: UNID.PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 6,46; ITEM 29: UNID. PC, MARCA COMPEL, P.UNIT.R\$ 2,21; ITEM 30: UNID. PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 27,42; ITEM 31: UNID. PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 15,45; ITEM 32: UNID. PC, MARCA ATLÁS, P.UNIT.R\$ 6,48;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/04/2020 e se encerrando em 21/04/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020 - EMPRESA DETENTORA DA ATA: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ sob n.º 21.281.568/0001-06. LOTE 04: ITEM 17: UNID. LTA, MARCA SALECRIL, P.UNIT.R\$ 260,10; ITEM 18: UNID. LTA, MARCA SALECRIL, P.UNIT.R\$ 251,00; ITEM 19: UNID. LTA, MARCA SALECRIL, P.UNIT.R\$ 251,00, ITEM 20: UNID.LTA, MARCA SALECRIL, P.UNIT.R\$ 251,00;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/04/2020 e se encerrando em 21/04/2021.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2020 - PROTOCOLO N.º 2017/16/0734 - CONTRATO N.º 013/2020 - CONTRATADA: GUSTAVO LUIZ YANSEN. -CNPJ N.º 24.929.445/0001-19. - OBJETO: Serviços de adequação e reforma para implantação do novo laboratório de classificação de alimentos, com fornecimento de materiais e mão de obra. - VALOR: O valor total do contrato é representado pela importância de R\$ 88.921,07. - VIGÊNCIA: Iniciando-se em 14/04/ 2020 e se encerrando em 13/04/2021.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

COMUNICADO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas, em atendimento ao disposto do artigo 37 da Constituição Federal, torna pública a relação dos empregados concursados e sob a condição de cargos em comissão admitidos e demitidos, conforme dados abaixo.

EMPREGADOS	CARGOS	DATA DE ADMISSÃO
MARCELO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR DO DIRETOR PRESIDENTE	25/03/2020
EMPREGADOS	CARGOS	DATA DE DEMISSÃO

ANDREA SANTOS DE DEUS	ASSESSOR DO DIRETOR PRESIDENTE	23/03/2020
-----------------------	--------------------------------	------------

Campinas, 15 de abril de 2020

ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão n.º 2019/194: Empresa: **Acqua San. Ind. Com. Prod. Químico Ltda ME**, CNPJ n. 19.103.633/0001-53. Preço Unitário Registrado. Objeto: **Item1:** cloreto férrico líquido R\$ 1,23/Kg; Ata Registrada em 16/10/2019; vigência 12 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 79/2020 - Objeto: FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM POLIPROPILENO (KIT CAVALETE). Recebimento das propostas até às 8h do dia 08/05/2020 e início da disputa de preços dia 08/05/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2020/60 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI-WALL INCLUINDO A INSTALAÇÃO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 13/5/2020 e início da disputa de preços dia 13/5/2020 às 9h.

Pregão n. 2020/80 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE AÇO CARBONO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 8/5/2020 e início da disputa de preços dia 8/5/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****TERMO DE REVOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

PROCESSOCMC-ADM-2019/00664

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de insumos) e de desmontagem e remontagem de arquivos deslizantes.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, considerando as razões de interesse público já consignadas nos autos, bem como o parecer exarado pela Procuradoria Administrativa da Casa, resolve **REVOGAR**, em todos os seus termos, o certame supra referido.

Campinas, 16 de abril de 2020

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª E 32ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

PAUTA DOS TRABALHOS DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL, QUARTA-FEIRA, ÀS 10H, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 22/20, Processo nº 232.570, de autoria do senhor Pastor Elias Azevedo, que “dispõe sobre a higienização dos ônibus do transporte público de Campinas e dá outras providências”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL, QUARTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 59/20, Processo nº 232.317, de autoria do senhor Carmo Luiz, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL, QUARTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 59/20, Processo nº 232.317, de autoria do senhor Carmo Luiz, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL, QUARTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 92/20, Processo nº 232.563, de autoria do senhor Paulo Galterio, que “cria no município de Campinas o Disk Denúncia Coronavírus”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL, QUARTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 92/20, Processo nº 232.563, de autoria do senhor Paulo Galterio, que “cria no município de Campinas o Disk Denúncia Coronavírus”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER

CASA DA CRIANÇA MEIMEI
CNPJ 46.043.063/0001-26
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$)

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	PATRIMÔNIO SOCIAL	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MOVIMENTO DO PERÍODO: 2018					
SALDOS INICIAIS	4.715.839,79	-	-	44.143,22	4.789.983,01
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	-	-	123.173,70	123.173,70
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-	-	-	-
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	44.143,22	-	-	(44.143,22)	-
SALDO FINAL DO PERÍODO	4.789.983,01	-	-	123.173,70	4.883.156,71
MOVIMENTO DO PERÍODO: 2019					
SALDOS INICIAIS	4.789.983,01	-	-	123.173,70	4.883.156,71
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	-	-	392.873,38	392.873,38
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-	-	-	-
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	123.173,70	-	-	(123.173,70)	-
SALDO FINAL DO PERÍODO	4.883.156,71	-	-	392.873,38	5.276.030,09

PÁSCOA COLLI TOZONI
PRESIDENTE

JAIRO PARADA JUNIOR
TC CRC 1SP235188/O-8

OBSERVAÇÕES: A EXIGÊNCIA DESTA DOCUMENTO ENCONTRA-SE NO INCISO VIII DO ARTIGO 4. DA RESOLUÇÃO N. 177, DE 10/08/2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 15/08/2006.

CASA DA CRIANÇA MEIMEI CNPJ 46.043.063/0001-26		
FLUXO DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	2019	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	392.873,38	123.173,70
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	95.999,74	99.801,46
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM CONTAS A RECEBER	(1.654,78)	333.547,95
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.101,49	(338,07)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM FORNECEDORES	(1.578,74)	(4.531,51)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	(57,79)	(8.829,72)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	(168.112,04)	138.157,09
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SOCIAIS	(14.814,49)	49.960,97
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	591,01	-
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE SUBVENÇÃO/PARCELIAS E CONVÊNIO	48.176,64	(105.897,24)
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS	352.524,42	625.044,63
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(7.992,39)	(422.725,55)
BAIXA DE IMOBILIZADO	657,20	1.064,93
SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	-	-
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS	(7.335,19)	(421.660,62)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS	-	-
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	345.189,23	203.384,01
DISPONIBILIDADE NO INÍCIO DO PERÍODO	910.133,28	706.749,27
DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO	1.255.322,51	910.133,28

PÁSCOA COLLI TOZONI
PRESIDENTE

JAIRO PARADA JUNIOR
TC CRC 1SP235188/O-8

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

I. CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

A entidade CASA DA CRIANÇA MEIMEI CNPJ- 46.043.063/0001-26 é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de fins não econômicos e tem por finalidade:

- oferecer Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério de Educação.
- oferecer ações de apoio sócio familiar aos grupos familiares das crianças que estiverem frequentando a entidade, durante o período fixado pelo Regulamento Interno.
- oferecer oficinas, cursos e espaços às mães, pais ou responsáveis legais, com o objetivo de potencializar o grupo familiar e propiciar o fortalecimento dos vínculos sócio afetivos entre criança e família, bem como atividades culturais, artísticas e esportivas.
- manter instalações adequadas, recomendadas pela legislação vigente, para o atendimento correspondente atendimento correspondente aos itens a, b e c.

Todos os serviços prestados pela Casa da Criança Meimei, para os seus assistidos, serão permanentes e gratuitos e no desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção alguma, entre seus assistidos, quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.

NOTA 02

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei n.º 11.638/07, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n.º 1409/12, que aprovou a ITG 2002 e ITG 2002 (R1), norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos, além das normas contábeis Resolução 1255/09 – NBC TG 1000 (R1), Resolução 1185/09 NBC TG 26 (R4), Resolução 1.374/11 – NBC TG (R1) e Resolução 1376/11.

Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art. 33, com posteriores alterações na Lei 12.868/2013, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de

demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

Os financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios e parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em conta específica no passivo, e após a prestação de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupo específico de receita e despesas, segregadas dos recursos próprios.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

A entidade mantém controle analítico do saldo de R\$ 4.149.968,24 do seu ativo imobilizado.

BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
DESCRIÇÃO	2019	2018
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	118.851,11	118.392,12
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	76.127,13	70.645,93
VEÍCULOS	27.526,50	27.526,50
BRINQUEDOS RECREATIVOS	2.450,00	2.450,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	14.023,15	14.023,15
EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES	1.199.650,00	1.199.650,00
EQUIPAMENTOS MUSICAIS	4.079,89	4.079,89
TERRENO	3.232.000,00	3.232.000,00
TOTAL	4.674.707,78	4.668.767,59
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(525.906,52)	(431.638,19)
TOTAL IMOBILIZADO PRÓPRIO	4.148.801,26	4.237.129,40

BENS CEDIDOS POR DOAÇÕES		
DESCRIÇÃO	2019	2018
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.369,96	12.649,96
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.039,00	1.039,00
BRINQUEDOS RECREATIVOS	6.325,00	6.325,00
TOTAL	19.733,96	20.013,96
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(19.306,85)	(19.654,32)
TOTAL IMOBILIZADO DOAÇÃO	427,11	359,64

BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PÚBLICOS		
DESCRIÇÃO	2019	2018
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.702,87	3.702,87
TOTAL	3.702,87	3.702,87
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(2.963,00)	(2.559,32)
TOTAL IMOBILIZADO SUBVENÇÃO	739,87	1.143,55
TOTAL GERAL	4.149.968,24	4.238.632,59

NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 06

No ano de 2019, a entidade A entidade auferiu Receitas Próprias para custeio e manutenção de suas atividades, sendo:

6.1 - Doações de Pessoas Físicas: R\$ 95.221,89 - Refere-se a valores representados por doações espontâneas de voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

6.2 - Doações de Pessoas Jurídicas: R\$ 2.580,00 - Refere-se a valores recebidos através de doações espontâneas de empresas de Campinas e região.

6.3 - Festas - R\$ 52.051,22 - Se trata de eventos típicos e tradicionais promovidos pela Entidade com a finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades, tais como Festa Junina, Culinária, Feijoada, Jantar Beneficente e Festa da Pizza.

6.4 - Bazar Beneficente - R\$ 32.096,20 - Refere-se a venda de bens recebidos de doações, cuja destinação é exclusiva para o desenvolvimento de atividades beneficentes na Entidade.

6.5 - Receita Patrimoniais - R\$ 130.338,27 - Trata-se de receita mensal oriunda de usufruto de um bem imóvel de sua propriedade em troca de um pagamento, cuja destinação é exclusiva para o desenvolvimento de atividades beneficentes na Entidade.

6.6 - Recuperação de Despesas - R\$ 317.005,91 - Este valor se trata de despesas incorridas no ano anterior contabilizadas em duplicidade.

6.7 - Donativo Sanasa - R\$ 25.321,49 - Refere-se a benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002) oferecido pela Empresa Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas.

6.8 - Nota Fiscal Paulista - R\$ 177.150,93 - Refere-se ao programa criado pela Lei nº 12.685/2007, que dispõe sobre o Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, o qual as entidades sem fins lucrativos se beneficiam do Programa da Nota Fiscal Paulista recebendo créditos de documentos fiscais.

6.9 - Doações em Espécie de Mercadorias - R\$ 2.572,59 - Refere-se ao reconhecimento da receita de doações recebidas de natureza diversa, tais como gêneros alimentícios e higiene e limpeza.

IV - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE.

A Entidade celebrou o Termo de Colaboração nº 05/18 e Termo de Aditamento nº 11/19 através do Processo Administrativo nº 2018.00000550-20, prorrogando a vigência do Contrato anterior até 31/01/2020, com fulcro na Lei nº 13.019/14, na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 207, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 207, Lei nº 15.029/15, Lei Federal nº 11.494/07, Lei Municipal nº 6.662/91, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642/09 e nos Decretos Municipais nº 16.215/08 e nº 17.437/11, Art. 7º e § único e, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 06/2017, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

O objeto do Convênio é voltado para a execução, em mútua cooperação, de serviços de atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Ademais, a Entidade celebrou os Termos de Fomento nº 96/18, através do Processo Administrativo nº 18/10/28702 válido até 17/07/2019 e o Termo de Fomento nº 87/19, através do Processo Administrativo nº 19/10/18920 válido até 05/06/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e Secretaria Municipal da Educação, objetivando a Execução dos projetos Recrear e de Educação e Saúde,

com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução Conanda nº 137/2010, Leis Municipais nº 6.905/1992 alterada pela Lei 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.638/2018, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.708/2018 e Lei Autorizadora de Subvenção nº 15.768/2019, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, Resolução CMDCA nº 29/2019, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

Para a execução do programa de Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 2.069.733,91, e os valores aplicados durante o ano gerou uma receita financeira de R\$ 8.621,51. A Entidade também recebeu Recursos de Parceria com Entidades sem Fins Lucrativos no valor de R\$ 181.667,94 e beneficiou-se da Isenção do INSS Patronal e PIS no valor de R\$ 421.232,48. Além disso, utilizou recursos próprios no valor de R\$ 489.995,40, perfazendo o custo total de R\$ 3.171.515,33.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	FMDCA	REVENHA ESCOLAR	BENEFÍCIO FISCAL - IMPREVIDO	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
RECEITAS	1.884.172,33	16.157,61	169.898,08	421.232,48	2.491.458,50	181.667,94	89.338,40	2.762.464,84
REVENHO FISCAL IMPREVIDO	-	-	(264,89)	-	(264,89)	-	-	(264,89)
RECEITA FINANCEIRA	8.621,51	-	-	-	8.621,51	19.889	48.786,74	67.397,25
DESPESAS COM PESSOAL	1.606.245,97	14.261,92	-	-	1.620.507,89	111.036,34	101.205,47	1.832.749,68
MATERIAL DIDÁTICO	27.777,42	-	-	-	27.777,42	180,00	1.614,62	29.572,04
UNIFORMES	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE	4.812,00	-	-	-	4.812,00	-	-	4.812,00
ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-	7.094,32	29.247,92	36.342,24
MATERIAL ESCOLAR	-	-	-	-	-	109.088,29	109.088,29	208.176,58
TOTAL DOS RECURSOS GOVERNAMENTAIS	1.916.451,77	14.261,92	169.898,08	-	2.090.611,77	118.304,28	222.252,17	2.431.168,22
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	22.668,09	1.858,14	-	-	24.526,23	24.588,39	40.162,54	89.277,16
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS	97.499,24	-	-	-	97.499,24	29.176,42	11.707,79	138.383,45
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	13.247,20	500,00	-	-	13.747,20	29.176,42	11.707,79	54.631,41
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30.059,53	-	-	-	30.059,53	4.252,34	17.047,27	51.363,14
IMPOSTOS E TAXAS	-	-	-	-	-	75,84	3.999,00	4.074,84
DEPRECIACÃO AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	403,03	19.506,06	19.909,09
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	1.667,62	6.605,00	8.272,62
INSS PATRONAL	-	-	-	-	-	408.549,27	-	408.549,27
PIS	-	-	-	-	-	1.949,37	-	1.949,37
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADM	124.068,24	1.858,14	-	-	125.926,38	63.363,36	107.465,68	233.391,74
TOTAL DAS DESPESAS	1.892.760,81	16.261,06	169.898,08	-	2.078.919,95	181.667,94	489.995,40	2.750.583,29
SUPERÁVIO (+) / DÉFICIT (-)	-	(264,89)	-	-	(264,89)	-	89.338,40	89.073,51

A Entidade em 2019 atendeu 282 crianças gratuitamente com custo per capita no valor de R\$ 11.246,50 por ano, que foram custeados com 21% de recursos próprios e parcerias com entidades sem fins lucrativos.

CUSTO TOTAL DA ENTIDADE	VALOR	%
RECURSOS PÚBLICOS	2.499.851,99	79%
RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	181.667,94	6%
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE	489.995,40	15%
TOTAL	3.171.515,33	100%

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade auferiu receitas próprias e de parcerias com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	RECURSOS PRÓPRIOS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	%
CUSTO DO SERVIÇO EDUCACIONAL	340.834,10	50,74%
DESPESAS COM PESSOAL	302.917,30	88,88%
MATERIAL DIDÁTICO	1.774,62	0,52%
UNIFORMES	-	0,00%
TRANSPORTE	-	0,00%
ALIMENTAÇÃO	36.142,18	10,60%
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	330.829,24	49,26%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	64.543,13	19,51%
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS	56.173,99	16,98%
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	45.584,41	13,78%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	51.866,51	15,68%
IMPOSTOS E TAXAS	8.741,42	2,64%
DEPRECIACÃO AMORTIZAÇÃO	95.596,06	28,90%
DESPESAS FINANCEIRAS	8.323,72	2,52%
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	671.663,34	100%

NOTA 07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos Órgãos Convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2016 do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL E PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

INSS PATRONAL: O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa a cota patronal INSS + RAT + TERCEIROS, com fulcro nos requisitos estabelecidos pelos artigos 3º ao 20º da Lei nº 12.101/2009, perfizeram no ano de 2019 o valor de R\$ 408.549,25, integralmente aplicados na Área da Educação.

PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO: O valor de isenção de contribuições de PIS sobre Folha de Pagamento se baseia na decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.941/RS e na Consulta Cosit. 173 de 13 de Março de 2017 da

Receita Federal - em razão conjunta do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, perfeit no ano de 2019 o valor de R\$ 12.683,23, integralmente aplicados na Área da Educação.

PASCOA COLLI TOZONI
PRESIDENTE

JAIRO PARADA JUNIOR
TC CRC ISP235188/O-8

PUBLICAÇÕES NO Diário Oficial

ORÇAMENTOS:
Enviar a matéria a ser publicada por e-mail:
diario.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:
Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.
Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM
De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

Ligue: (19) 3755-6533


